

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.857.950-9

DATA: 12/07/21

PARECER CEE/CES n.º 86/21

APROVADO EM 18/08/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 11/01/22 a 10/01/27. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/CP. Determina-se à IES o atendimento às Resoluções CNE/CP n.º 02/19 e CNE/CES n.º 07/18, nos prazos definidos pelo CNE. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 505/21 (fl. 139) e Informação Técnica n.º 59/21-CES/Seti (fls. 137 a 138), ambos de 22/07/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 205/21-GRE/UEM, de 12/07/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 78.430, de 16/09/76 (fl. 13)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.857.950-9

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 11.800/18, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/11/18, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 47/18, de 13/08/18, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 11/11/18 a 10/01/22. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 30 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/CP.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.207 (três mil, duzentas e sete) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, sendo 30 (trinta) vagas em cada turno, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento: integral e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 04, 21, e 149 a 150)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 17 a 21, bem como descreveu os Objetivos do Curso/ Perfil Profissional, fl. 140. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à folha 31.

O curso tem como coordenador Claudio Kravchychyn, graduado em Educação Física, (1985) pela Escola de Educação Física de Assis (EEFA), mestre em Educação Física (2006), pela Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE) e doutor em Educação Física (2014), Universidade Estadual de Maringá (UEM). (fls. 04)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.857.950-9

O quadro de docentes é constituído por 42 (quarenta e dois) professores, sendo 34 (trinta e quatro) doutores, 07 (sete) mestres, 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 25 (vinte e cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 17 (dezessete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 19 (dezenove) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 25 a 29)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 22:

Ingressantes		Formados							
Ano	Integral e Noturno	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2010	65	22	27	4	0	1	1	0	0
2011	48	0	21	15	5	1	1	1	0
2012	41	0	0	15	10	6	1	1	2
2013	51	0	0	2	13	11	6	2	0
2014	51	0	0	0	0	12	18	4	2
2015	38	0	0	0	0	1	3	19	2
2016	38	0	0	0	0	0	0	11	14
2017	55	0	0	0	0	0	0	1	13
2018	50	0	0	0	0	0	0	1	0
2019	57	0	0	0	0	0	0	0	0
2020	65	0	0	0	0	0	0	0	0
Total		53	53	42	30	32	30	40	33

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos na tabela acima, 2016 a 2020, observa-se expressiva porcentagem, 71%, em relação ao número de ingressantes nos anos de 2013 a 2017.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

A Resolução nº 07/18, de 18/12/18, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso às referidas resoluções, nos prazos definidos pelo CNE.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.857.950-9

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, ofertado no campus Sede, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 11/01/22 a 10/01/27, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/CP.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.207 (três mil, duzentas e sete) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, sendo 30 (trinta) vagas em cada turno, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento: integral e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos definidos pelo CNE:

- a) Resolução CNE/CP nº 02/19.
- b) Resolução CNE/CES nº 07/18.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/CP.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES



ePROTOCOLO



Documento: **PA_CEE_CES_86_21.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 24/08/2021 13:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Decio Sperandio** em 24/08/2021 08:09.

Inserido ao protocolo **17.857.950-9** por: **Beatriz Kozicki** em: 23/08/2021 19:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
966293cad6d404222e93b5d06203bd10.